



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e eu sanciono, a seguinte Lei:

LEI Nº 300, 06 DE AGOSTO DE 2001.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 213, DE 18 DE MARÇO DE 1999.

Art. 1º - Fica acrescido ao Art. 2º da Lei nº 213, de 18 de março de 1999, o Inciso V, com a seguinte redação:

“**Art. 2º** -
V – outras hipóteses que caracterizem excepcional interesse público”.

Art. 2º - Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 3º, da Lei nº 213, de 18 de março de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** -
Parágrafo Único – A contratação por tempo determinado, para atender às necessidades previstas nos Incisos I, II, IV e V, prescindirá apenas de processo seletivo simplificado e será efetivada à vista de notória capacidade técnica do profissional e/ou experiência no serviço público, mediante apreciação do “Curriculum Vitae”.

Art. 3º - Fica alterado o Inciso I, do Art. 4º, da Lei nº 213, de 18 de março de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º** -
I – 06 (seis) meses no caso dos Incisos I, II, III e V, do Artigo 2º desta Lei.”

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 06 de agosto de 2001.


JOSÉ LAERTE d'ELIAS
PREFEITO